



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

LEI Nº 2652/2025

**ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE
INDETERMINADO PARA LAUDO QUE ATESTA O
TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O laudo que atesta o transtorno do Espectro Autista - TEA, para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação municipal, destinados à pessoa com TEA ou a seus pais ou responsáveis, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada no município de Carandaí, salvo recomendação médica fundamentada que justifique nova avaliação.

Art. 2º A validade indeterminada do laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA, visa assegurar o acesso a:
I- Programas, benefícios e serviços públicos municipais;
II- A tratamento e acompanhamento de deficiências ou transtornos irreversíveis;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de abril de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de abril de 2025.